

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATÓ DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO SAH/HSJB que fazem o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa CONSIGAZ – DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, diretor administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **CONSIGAZ – DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA** situada na Avenida Visconde de Jequitinhonha, Quadra 30, Lotes 09, 10, 11 e 12-A, Vila Actura, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.225-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.597.589/0009-77**, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **FAEIS NASSIB KADRI**, portador da Carteira identidade nº 19.317.888 SSP/SP, inscrito no CPF nº 085.596.558-40, residente e domiciliado na Alameda Taiti, nº 521, Tamboré 3, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-025, **AHMED MOHAMAD KADRI**, portador da Carteira identidade nº 8.505.823 SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.396.418-83, residente e domiciliado na Avenida Washington Luis, nº 1.576, apto. 291, Edifício Manacá, Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP: 04.667-002, **MOHAMAD NASSIB SALEH KADRI**, portador da Carteira identidade nº 12.231.914-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 012.775.858-57, residente e domiciliado na Alameda Nepal, nº 151, Tamboré 2, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-130, **RIAD NASSIB SALEH KADRI**, portador da Carteira identidade nº 13.243.399-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 037.784.058-02, residente e domiciliado na Alameda Pataya, nº 12, Tamboré 3, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-100, **LATIFA KADRI**, portador da Carteira identidade nº 16.344.813-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 076.195.838-07, residente e domiciliado na Alameda Taquaritinga, nº 46, Alphaville Residencial IV, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.542-030, **NUHAD NASSIB KADRI**, portador da Carteira identidade nº 22.823.562-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 166.303.378-16, residente e domiciliado na Alameda Páscoa, nº 208, Tamboré Residencial 2, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.539-045, **ALI NASSIB KADRI**, portador da Carteira identidade nº 21.317.431-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 157.687.208-47, residente e domiciliado na Alameda Cauaxi, nº 153, apto. 1203, Edifício Saint Thomas, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.454-020, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender o Setor de Nutrição e Dietética do SAH/HSJB**, a fim de suprir as necessidades do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com fundamento no processo administrativo, nº038/2019, por Convite que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender o Setor de Nutrição e Dietética do SAH/HSJB**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital do Convite Nº 004/2019 e seus anexos, constante do processo administrativo Nº 038/2019 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	18.000	KG	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).</p> <p>DESCRIÇÃO: COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 200KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/3/99 ANP, NBR 140024 DA ABNT. PELO PERÍODO DE 12 MESES.</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ FORNECER OS VASILHAMES DE 200KG (06 BOTIJÕES) E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DAS RECARGAS, E DISTRIBUIÇÃO PARA OS FOGÕES, SEM ÔNUS PARA O SAH/HSJB, E MANUTENÇÃO PERIÓDICA A CADA 8 MESES NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA CENTRAL DE GÁS DO SAH/HSJB. 	R\$ 3,99	R\$ 71.820,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS					R\$ 71.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as

modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do ANEXO I do Edital;

Disponer de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, portando de EPI's necessários para execução dos serviços de instalação e manutenção das redes de alimentação;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A CONTRATADA deverá executar o serviço/entrega no local determinado pelo usuário, imediatamente após o recebimento da nota de empenho e Contrato assinado.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do Setor de Nutrição e Dietética indicado pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada de R\$ 71.820,00 (SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3000.00 – 930.055, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ R\$ 71.820,00 (SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços/fornecimentos executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste *contrato* acréscimos que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições/serviços registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;

O objeto licitado, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme solicitação do Setor de Nutrição e Dietética e do Setor de Manutenção do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, a entrega deverá ser realizada, no horário comercial das 07:00 às 17:00 horas, segunda à sexta-feira, sábado, domingo e feriado, conforme solicitação do setor, com acompanhamento de um funcionário do setor de Nutrição e Dietética e/ou Setor de Manutenção.

O abastecimento deverá ser realizado quinzenalmente ou conforme a solicitação do Setor de Nutrição e Dietética e do Setor de Manutenção do SAH/HSJB.

O prazo máximo para início do fornecimento do objeto desta licitação será de imediato, após o Recebimento da nota de empenho e contrato assinado.

O fornecimento dos serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

O fornecimento do objeto desta licitação e a qualidade do serviço contratado e seus respectivos encerramentos, deverá ser atestada pelo Setor de Nutrição e Dietética para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser refeitos no prazo máximo de 2 horas, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, conforme nomeação anexada ao processo.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desvios observados.

A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços/fornecimentos;

A Contratada deverá executar os serviços com qualidade, nos locais e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

A Contratada deverá fornecer os vasilhames de 200kg (no total de 6 botijões de 200kg) e todos os equipamentos necessários para funcionamento das recargas, e distribuição para os fogões, sem ônus para o SAH/HSJB e manutenção periódica a cada 8 (oito) meses nos equipamentos instalados na central de gás do SAH/HSJB.

A Contratada deverá fazer visita técnica na Central de Gás do SAH/HSJB, com a finalidade de se adequar as normas já existentes, e assim formular sua proposta de participação;

A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, execução dos serviços de instalação das redes de alimentação (quando pertinente), manutenção e descarga das mercadorias;

As despesas decorrentes para execução dos serviços de instalação das redes de alimentação, distribuição, equipamentos e demais acessórios ocorrerão por conta da Contratada.(quando pertinente)

Para a execução dos serviços de instalação das redes de alimentação (quando pertinente), manutenção e abastecimento dos vasilhames/botijões, a Contratada deverá garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos.

A Contratada deverá dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, portando de EPI's necessários para execução dos serviços de instalação e manutenção das redes de alimentação;

A Contratada deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

A Contratada deverá manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas das redes de alimentação legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA; (quando pertinente)

Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertença(m) ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a licitante; (quando pertinente)

A Contratada deverá se responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados seguindo toda regulamentação vigente;

A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento.

A Contratada deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional a Contratante;

A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte de descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação (quando pertinente) e manutenção das redes de alimentação.

A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas. (quando pertinente)

A Contratada deverá responsabilizar-se pela pintura da tubulação (quando pertinente) e pela manutenção.

A Contratada deverá comunicar a COORDENAÇÃO de Manutenção e o Setor de Nutrição e Dietética, por escrito e tão logo constando problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A Contratada arcará com todas as despesas operacionais incluindo despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; Resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá observar, na execução do presente *Contrato* os disposto da legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do contrato, a *contratada* será obrigada ao fornecimento do objeto desta licitação desde que obedecidas as condições nos termos do instrumento convocatório, conforme previsão do Edital do Convite que precedeu a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d.

perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o EDITAL DO CONVITE Nº 004/2019, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do CONVITE Nº 004/2019.

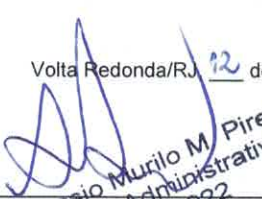
Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL DO CONVITE nº 004/2019, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 12 de abril de 2019.


CASSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Ransley Veiga Sena
Licitação
RG: 32.977.083-4



Antonio Augusto Rodrigues Cruz
Tabelião



LIVRO Nº 749 PÁGINA Nº 385

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**
OUTORGADOS: **JULIO FELIPE PAPAVERO** e outros

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, que esta subscreeve, e da Escrevente Autorizada, Lillian Silvia Ferreira Murta Zuchini, compareceu como "**OUTORGANTE**", a empresa **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, com sede na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485, Bairro Jardim Mutinga, em Barueri-SP, CEP: 06463-283, inscrita no CNPJ nº 01.597.589/0002-09 e NIRE 35.21.418.772-1, e suas filiais, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **RIAD NASSIB SALEH KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.243.399-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 037.784.058-02, com endereço comercial na sede da outorgante, nos termos da cláusula 6ª de sua alteração contratual consolidada em 08/06/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 250.926/15-5 em 17/06/2015; Ata de Deliberação Social datada de 30/03/2015, registrada na mesma JUCESP sob nº 526.893/15-1 em 26/11/2015, e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 14/12/2016, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório em pasta própria na ordem nº 9220.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela **OUTORGANTE** na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, **NOMEIA E CONSTITUI**, seus bastante "**PROCURADORES**", 1) **JULIO FELIPE PAPAVERO**, brasileiro, casado, gerente geral comercial, portador da cédula de identidade RG. nº 13.565.668-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 132.147.168-83; 2) **HEMERSON TADEU RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, gerente de unidade, portador da cédula de identidade RG. nº 24.243.227-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 172.941.418-43; 3) **LUIZ ANTONIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, gerente de unidade, portador da cédula de identidade RG. nº 16.355.402-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 165.079.638-28; 4) **DANIELA LEVENET PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.302.599-8-SSP-SP, inscrita no CPF/MF. nº 342.679.798-47; 5) **RANSLEY VEIGA SENA**, brasileiro, divorciado, assistente de licitações, portador da cédula de identidade RG. nº 32.977.083-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 331.262.028-70; 6) **EDSON AKIRA NISHIKAWA**, brasileiro, casado, supervisor de pós-vendas, portador da cédula de identidade RG. nº 23.430.742-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 155.008.818-17; e 7) **CAMILA BATISTA NOGUEIRA**, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade RG. nº 42.210.108-4-SSP-SP, inscrita no CPF/MF. nº 339.247.958-60, todos com endereço



P 07913 R 003511

Cep 06501-130 Rua Pedro Procópio, 100 - Centro
Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba - SP
Fone 11-4622-7700 Fax 11-4622-7707
www.cartoriordriguescruz.com.br
e-mail: cartorio@cartoriordriguescruz.com.br

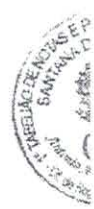


15 MAR 2019
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
SANTANA DE PARNABA - SP
R. Pedro Procopio, 100 - Centro
Edifício Lazara Rodrigues Cruz
06301-130

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

148892
AUTENTICAÇÃO
A U 0 9 2 6 B B 0 5 4 8 3 6 5

comerciais à Rua José Pereira Sobrinho, nº 485, Jardim Mutinga, no município de Barueri-SP; aos quais confere poderes para, os 03 (três) primeiros outorgados agindo isoladamente e sempre com a finalidade de cumprir o objeto social da outorgante: I) representar a outorgante (matriz e filiais), perante clientes, assinando propostas comerciais e contratos de fornecimento em que a outorgante funcione como "VENDEDORA" ou "FORNECEDORA", bem como contratos de comodato de instalações; receber certificados digitais e outras senhas de identificação, exceto de natureza bancária; representar a outorgante perante quaisquer repartições do Ministério do Trabalho, especialmente Delegacias Regionais do Trabalho, comparecendo a mesas-redondas ou a sessões de conciliação ou homologação de rescisões trabalhistas, nomeando preposto da outorgante para a prática de tais atos, se necessário; representar a outorgante perante a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, a fim de tratar de quaisquer assuntos relativos a contratos já firmados pela outorgante com a referida empresa; representar a outorgante em Juízo, inclusive Justiça do Trabalho, servindo como preposto ou nomeando outro preposto para tal fim, contando com poderes para transigir e confessar; constituir advogados com a cláusula "ad judicium" ou "ad judicium et extra"; representar a outorgante perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a fim de tratar de qualquer assunto de interesse da outorgante, inclusive no que diz respeito ao credenciamento de revendedores de GLP, requalificação e destroca de botijões e ou volumes de comercialização de GLP; representar a outorgante perante quaisquer fornecedores, adquirindo bens ou serviços relacionados ao objeto social da outorgante; II) todos os outorgados agindo isoladamente, e sempre com a finalidade de cumprir o objeto social da outorgante: representar a outorgante perante quaisquer cartórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, institutos, fundações e secretarias, a fim de tratar de assunto de qualquer natureza de interesse da outorgante, requerendo, alegando, juntando, apresentando e assinando todos os papéis e documentos que se fizerem necessários, inclusive processos licitatórios ou fiscais, concorrências públicas e certames de todas as modalidades, tais como pregões presenciais, tomadas de preços, cartas convites, atas de registro de preços e concorrências de toda ordem, desde a abertura do edital ou publicação do certame até a assinatura dos contratos; assinar todos os papéis e documentos que se fizerem necessários à efetiva participação da outorgante nos certames acima referidos, tais como atas de sessão, declarações, propostas e documentos correlatos, inclusive contratos, tomando decisões durante todas as fases dos procedimentos licitatórios e podendo, inclusive, apresentar propostas escritas ou verbais, quando cabíveis, em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor os referidos recursos ao final das sessões, interpor efetivamente recursos administrativos, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, por pregoeiro ou qualquer outro órgão responsável pela condução dos procedimentos; assinando propostas técnicas ou comerciais, contratos, lances, fichas cadastrais, requerimentos, ou nomeando prepostos da outorgante para a prática desses atos; pactuar preços, formas e condições de pagamento; receber autos de infração de qualquer natureza, inclusive tributários; desistir de processos administrativos. Os três primeiros outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos e os demais não poderão substabelecer. LIMITAÇÕES: Os poderes aqui outorgados não incluem os de receber e dar quitação, nem os necessários à movimentação de contas bancárias de qualquer natureza. A presente procuração é válida por 3 (três) anos a contar da presente data.- De como assim o disse e dou fé.- A pedido da outorgante lavrei



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAIBA



Município e Comarca de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo

Antonio Augusto Rodrigues Cruz
Tabelião



a presente procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, acharam-se conformes, outorgaram, aceitaram e assinam em minha presença: de tudo dou fé.- Eu, (a.) Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Cartório R\$ 119,80; Ao Estado R\$ 34,04; Ao IPESP R\$ 17,55; Ao Município R\$ 2,39; Ao MP R\$ 5,75; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 6,30; Ao Trib. de Justiça R\$ 8,22; Santa Casa R\$ 1,20; Total R\$ 195,25.- (a.) RIAD NASSIB SALEH KADRI.- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Nada mais.- Confere com o original.- Traslada em seguida e na mesma data, dou fé.- Eu, Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini (Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini), Substituta do Tabelião (substituta - Lei Federal 8.935/94 art. 2º parágrafo 4º), a digitei, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público e fuso:-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini
LILIAN SILVIA FERREIRA MURTA ZUCHINI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
(Lei Federal 8.935/94 art. 2º § 4º)

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos e Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais
Santana de Parnaíba - SP Tel (11) 4622-7700
Antonio Augusto Rodrigues Cruz
06501-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro
Edifício Lazara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba
Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini



09262502312518.000107512-0

P:07913.R.003512

Cep 06501-130 Rua Pedro Procópio, 100 - Centro
Ed. Lazara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba - SP
Fone 11-4622-7700 Fax 11-4622-7707
www.cartoriordrrodriguescruz.com.br
e-mail: cartorio@cartoriordrrodriguescruz.com.br